



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2715ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 12 de maio de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e o Srs. Affonso D'Anzicourt, Antônio Charbel Jose Zaib, Bernardo Feijó Sampaio Berwanger e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Alexandre Pereira Velloso, Presidente; Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Processo nº SEI-220005/003765/2025. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** Vclark Produções Artísticas LTDA. **Vogal Relator:** Robson De Lima Carneiro. **Assunto:** Deferimento do arquivamento do ato sob o protocolo nº 2025/00833115-0 em 22 de agosto de 2025. **Manifestação da Procuradoria Regional:** A Sra. Anna Luiza Gayoso manifestou-se acerca do recurso em abordagem, destacando tratar-se de hipótese de sociedade inicialmente registrada como sociedade simples perante o RCPJ e posteriormente transformada em sociedade empresária, sem a realização do correspondente ato de conversão e baixa no registro originário. Informou que a irregularidade foi identificada pela Secretaria-Geral, motivando a interposição do recurso, por se tratar de vício sanável. Propôs que, nos termos do Decreto nº 1.800/1996 e em consonância com precedentes deste Plenário, fosse concedido prazo adicional de 30 dias, a contar do julgamento, para que a sociedade promovesse a regularização do vício apontado. **Voto:** O recurso apresentado pela Douta Procuradoria



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

merece prosperar. É inegável que a conversão de Sociedade Simples para Sociedade Empresária foi levada a registro de maneira irregular, uma vez que não houve a devida comprovação da averbação perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A necessidade de registro no órgão de origem antes do ingresso nesta Junta Comercial é uma condição de validade para a mudança do regime jurídico. O procedimento adotado ignora o fluxo legal obrigatório, contrariando o que estabelece a Instrução Normativa DREI nº 81/2022: Art. 84. No caso de conversão de sociedade simples ou associação em empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, na mesma ou em outra Unidade da Federação, após averbado no Registro Civil, o instrumento de conversão deverá ser arquivado na Junta Comercial da sede. Conforme apontado pela Douta Procuradoria Regional, o art. 35, inciso I, da Lei nº 8.934/94 é claro ao dispor que não podem ser arquivados documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares. De igual modo, o art. 53, inciso I, do Decreto nº 1.800/96, veda o arquivamento de documentos que contrariem a lei. “Art. 35. Não podem ser arquivados: I - os documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária aos bons costumes ou à ordem pública, bem com os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente;” Art. 53. Não podem ser arquivados: I - os documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária à lei, à ordem pública ou aos bons costumes, bem com os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente;” Ante todo o exposto, voto, na esteira da manifestação da Douta Procuradoria, pelo provimento do recurso, determinando-se o cancelamento do ato referente ao protocolo nº 2025/00833115-0, deferido em 22 de agosto de 2025, ressalvada a hipótese de rerratificação do prazo adicional de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 1.800/96. **É o voto.** Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade.** **2º. - Processo nº SEI-220005/002581/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** – Trata-se de requerimento administrativo (SEI n. 106675215), recebido através do Fale Conosco e formulado pela Sra. GREICE KELY DIAS DA SILVA (CPF 118.965.767-88),



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária DROGARIA DOS VIEGAS LTDA (CNPJ 35.059.691/0001-83 e NIRE: 33.2.1084430-0). A parte Denunciante sustenta o ato impugnado foi realizado mediante fraude. Em razão dos elementos apresentados nos presentes autos, a Presidência decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão preliminar da Presidência (SEI n. 106969882). Não houve apresentação de qualquer nova manifestação. A Douta Procuradoria Regional apresentou seu parecer no SEI n. 115549879, nos termos do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Diante de tal quadro, considerando-se a inexistência de qualquer manifestação contrária ao cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, encaminhamos o presente processo para decisão definitiva da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 116130043). **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo.** **3º. - Processo nº SEI-220005/003188/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** O presente processo versa sobre 28ª Alteração Contratual da sociedade empresária I MARIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA (NIRE 33.2.0040098-1 e CNPJ 42.547.703/0001-84), registrada em 11/04/2025 sob o nº 2025/00182011-2, estando, no entanto, com ausência de páginas. Em razão disso, a Área de Cadastro e Certidões encaminhou o processo a esta Secretaria Geral, por meio do sistema SRE, com o seguinte questionamento: "Bom dia, Favor, verificar e nos orientar no caso. No processo em questão (28ª alteração contratual), a página 3 não foi apresentada para registro, impossibilitando a empresa de obter uma linha de crédito com o banco. Midian Da Silva Santos Guimarães. Nº Solicitação: 250908059. ". Em virtude dessa situação, encaminhamos o presente processo à Douta Procuradoria Regional para análise e



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

manifestação a respeito da possibilidade de cancelamento do referido ato, conforme disposto na Deliberação JUCERJA nº 148. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2025/00182011-2 (SEI n. 114996181), por entender que o caso dos autos retrata vício procedimental, conforme preconizado pela Deliberação JUCERJA n. 148, de 17 de outubro de 2022. **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo. 4º. – Processo nº SEI-220005/003277/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo (SEI n. 115558754), apresentado por MAXIMILIANO NOGUEIRA DE JESUS (CPF: 112.711.057-80), no qual alega a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária REILANA ROSA DOS VENTOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 04.207.176/0001-70). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 00-2013/176765-8 seria ilegítimo, uma vez que a sociedade empresária foi aberta em seu conhecimento e sem sua autorização. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física e contava com reconhecimento de firma do Denunciante. Em conferência junto ao site da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SEI n. 115815244), constatou-se que o selo lançado no documento é válido. Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo indeferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo indeferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Em prosseguimento,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

encaminho o presente processo para as providências cabíveis. **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo.**

5. Assuntos Gerais: O Sr. Presidente registrou a presença da Sra. Presidente da OAB-RJ, Ana Basílio, que prestigiava a solenidade de posse dos novos representantes da OAB-RJ nesta Autarquia. Destacou também a homenagem prestada ao Sr. José Roberto Borges, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e às contribuições oferecidas à Junta Comercial ao longo de muitos anos. Convidou, ainda, a Sra. Presidente para, conjuntamente, proceder à entrega de diploma de agradecimento ao homenageado. A Sra. Ana Basílio parabenizou o Sr. José Roberto Borges pela atuação desempenhada ao longo de oito anos como representante da advocacia nesta Autarquia. Destacou a relevância institucional da parceria entre a OAB-RJ e a JUCERJA, ressaltando tratar-se de uma relação de grande importância para toda a advocacia. Assinalou que a ocasião representava a celebração de uma missão cumprida, marcada por dedicação e excelência no exercício de suas funções. Consignou que, ao retornar ao Conselho da OAB-RJ, o Sr. José Roberto Borges permanecerá vinculado e colaborando com esta Junta em tudo o que for possível, reiterando seus cumprimentos e votos de êxito. O Sr. Presidente registrou a chegada dos novos representantes da OAB-RJ nesta Autarquia, dando as boas-vindas ao Sr. Marcelo Ayres, na função de vogal titular, e ao Sr. Rafael Cantini, designado como suplente, destacando a relevância da atuação de ambos para o fortalecimento institucional deste colegiado. A Sra. Anna Luiza Gayoso saudou a Sra. Ana Basílio, destacando sua admiração pessoal e profissional, bem como a relevância de sua atuação à frente da OAB-RJ. Deu as boas-vindas ao Sr. Marcelo Ayres e manifestou expectativa de continuidade da parceria institucional. Registrou, por fim, seu reconhecimento ao Sr. José Roberto Borges, enaltecendo sua atuação ao longo do período em que trabalharam conjuntamente, ressaltando o aprendizado e a parceria construídos. O Sr. Renato Mansur deu as boas-vindas ao Sr. Marcelo Ayres e ao Sr. Rafael Cantini, colocando-se à disposição para colaborar no que for necessário e parabenizando a OAB-RJ pelas indicações. O Sr. Rafael Machado

5



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

saudou os novos vogais, reiterando que o CRC-RJ permanece à disposição para apoiá-los. Registrou ainda a presença de estudantes da Universidade Cândido Mendes que, em visita à JUCERJA, acompanhavam a sessão plenária. Informou ainda que esta Autarquia recebe regularmente alunos de Contabilidade, Administração e Direito para atividades de imersão, manifestando a convicção de que sairiam satisfeitos com o conteúdo e a experiência proporcionada pela JUCERJA. O Sr. Wagner Siqueira deu as boas-vindas ao Sr. Marcelo Ayres e ao Sr. Rafael Cantini, destacando a relevante atuação de seus antecessores e externando confiança de que os novos representantes contribuirão significativamente para os trabalhos deste Colegiado, parabenizando-os pelas nomeações. O Sr. Igor Edelstein ressaltou a trajetória do Sr. Marcelo Ayres junto à FECOMÉRCIO, enaltecendo sua atuação em iniciativas voltadas ao fomento do comércio local, bem como a experiência do Sr. Rafael Cantini no assessoramento à presidência da Instituição. Destacou, ainda, que ambos agregam importante experiência profissional à plenária, ressaltando a riqueza e pluralidade do Colegiado. Parabenizou, por fim, os novos representantes e desejou êxito em suas atuações. O Sr. Gabriel Voi desejou sucesso aos novos vogais, ressaltando que a Secretaria-Geral permanece à disposição para prestar apoio e esclarecimentos sempre que necessário. O Sr. Marcelo Ayres agradeceu a oportunidade de representar a OAB-RJ nesta Autarquia, destacando a parceria institucional com a FECOMÉRCIO. Ressaltou a expressiva atuação do Sr. José Roberto Borges, a quem classificou como referência jurídica e institucional, afirmando que pretende aprender e contribuir ao longo de sua atuação. Agradeceu, por fim, o apoio recebido do Sr. Renato Mansur e colocou-se à disposição para colaborar com os trabalhos deste Colegiado. O Sr. Rafael Cantini agradeceu a oportunidade de integrar este colegiado, destacando a honra de passar a compor esta plenária. Colocou-se à disposição para colaborar com os trabalhos desta Junta e contribuir no que for possível, agradecendo, por fim, ao Sr. Presidente pela confiança. O Sr. Presidente manifestou o desejo de que a passagem de ambos pela JUCERJA seja enriquecedora, ressaltando, ainda, a expectativa de que também contribuam com novos conhecimentos e experiências para os trabalhos deste Plenário.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 13/05/2026 às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Alexandre Pereira Velloso; Affonso D'Anzicourt e Silva; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romay; Wagner Huckleberry Siqueira.